



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - CCMN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Cidade Universitária - Ilha do Fundão
Caixa Postal 68537 – CEP. 21941-972
Rio de Janeiro RJ Tel/Fax:(21) 2270-7773 - 2590-1308
E-mail: ppgg.geografia@gmail.com - Site: www.ppgg.igeo.ufrj.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO 1 – DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Doutorado e Mestrado em Geografia são cursos de pós-graduação *stricti sensu*, destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e são regidos pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação e pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG na regulamentação geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ (Resolução CEPG 01/06 de 1º. de dezembro de 2006).

TÍTULO 2 - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) está submetido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências, ao qual caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios e nas Resoluções nºs. 01/06 e 02/06 do CEPG.

- I) zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II) julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, aplicando este Regulamento;
- III) constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito da Coordenação deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Geografia é regido por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências e homologado pelo CEPG.

Art. 4º O PPGG é administrado por um Coordenador, um Substituto eventual e uma Comissão Deliberativa **do Programa** de Pós-Graduação.

§ 1º O Coordenador do Programa deve ser um Docente do Programa, com título de Doutor e regime de trabalho de 40 horas DE. É indicado pelo Colegiado do Departamento de Geografia por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, segundo regras estabelecidas pela Comissão

Deliberativa do Programa de Pós-Graduação. A indicação deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e **Pesquisa** do Instituto de Geociências e homologada pelo CEPG, cumprindo o Capítulo 1, Art. 6º, § 2º da Resolução 01/06.

§ 2º A indicação do Substituto eventual do Programa será feita pelo Coordenador, que deverá ser por ele substituído em sua ausência, respondendo por todas as atribuições do coordenador. O nome do professor indicado para substituto do coordenador deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e encaminhado à Comissão de Pós-Graduação e **Pesquisa do Instituto de Geociências**, sendo encaminhado para homologação pelo CEPG, cumprindo o Capítulo 1, Art. 6º, § 2º da Resolução 01/06.

§ 3º A **Comissão Deliberativa do Programa** de Pós-Graduação é o Órgão de Coordenação do Programa e é necessariamente composta pelos seguintes membros do corpo docente do PPGG:

I - o Coordenador, que a preside;

II - o Substituto eventual;

III - o Chefe do Departamento de Geografia;

IV - 3 (três) membros indicados, sendo 1 (um) pelo Coordenador e 2 (dois) pelo Colegiado do Departamento de Geografia;

V - Coordenadores dos cursos de Graduação do Departamento de Geografia;

VI - 2 (dois) representantes dos alunos, sendo 1 (um) de Mestrado e 1 (um) de Doutorado, podendo ser substituídos por seus suplentes.

Todos os membros da Comissão **Deliberativa do Programa de Pós-Graduação** possuem um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Os Professores Titulares do Departamento de Geografia são membros natos, podendo declinar por escrito da sua participação.

§ 5º O Coordenador encaminha a composição da Comissão Deliberativa do Programa **de Pós-Graduação** para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e **Pesquisa do Instituto de Geociências**, e posterior encaminhamento ao CEPG para homologação.

§ 6º A Comissão **Deliberativa do Programa** de Pós-Graduação terá 3 (três) reuniões ordinárias anuais, podendo o Coordenador convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão **Deliberativa do Programa** de Pós-Graduação;

III - Representar o Programa em outras instâncias;

IV - Promover a divulgação das atividades do PPGG, estimular convênios e intercâmbios nacionais e internacionais, bem como outras iniciativas que estimulem a qualidade e a expansão das atividades do Programa;

V - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo PPGG;

VI - Apresentar anualmente Relatório e Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo PPGG.

Art 6º São atribuições da Comissão Deliberativa **do Programa** de Pós-Graduação:

I - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;

II - contribuir para apreciar e aprovar propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os Relatórios e Prestação de Contas por ele preparado;

III - escolher os componentes das Comissões criadas pelo PPGG tais como: Comissão de Seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, Comissão de Alocação de Bolsas, dentre outras;

IV - deliberar sobre Convênios e programas de intercâmbio;

V - julgar recursos encaminhados à Coordenação do PPGG;

VI - credenciar projetos de pesquisa de professores do PPGG;

VII - deliberar sobre as bancas examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação **e Pesquisa do Instituto de Geociências** para homologação.

CAPÍTULO 2 - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGG é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:

I – majoritariamente, por professores do quadro ativo e lotados no Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da UFRJ;

II – por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.

§ 1º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do PPGG devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas semanais.

§ 2º O Corpo Docente do PPGG deverá ser constituído por portadores de título de Doutor, com titulação de no mínimo 3 (três) anos, que ingressam inicialmente na categoria de colaborador.

§ 3º Todos os integrantes do Corpo Docente do PPGG devem estar diretamente engajados em projetos e linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º Para orientar Tese de Doutorado o Docente deverá ter orientado, pelo menos, 1 (uma) Dissertação de Mestrado já concluída e aprovada.

§ 5º A permanência do docente no Programa está vinculada ao cumprimento deste Regulamento em suas atividades docentes de ensino, pesquisa e orientação discente, de acordo com classificação docente estabelecida pela Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação**, segundo critérios que atendam as categorias previstas na avaliação nacional da pós-graduação para programas de excelência, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, conforme o Capítulo 2, Art. 11º da Resolução-CEPG 01/06.

§ 6º O docente permanente deve participar de quase todas as atividades previstas de ensino, administração e pesquisa do programa, com destaque para a coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão de fomento e para a produção intelectual na forma de artigo em periódico científico, livro e capítulo de livro.

§ 7º O docente colaborador deve participar na maioria das atividades previstas de ensino, administração e pesquisa do programa.

§ 8º A proporção de docente permanente e docente colaborador deve ser de 80% e 20% respectivamente, seguindo recomendação do órgão competente do Ministério da Educação.

§ 9º O professor Aposentado **do** Programa poderá ser docente do PPGG desde que firmado termo de compromisso voluntário e que siga as normas estabelecidas pelo § 5º deste mesmo Artigo **e que se atenda ao Capítulo 2, Art. 10º e 11º da Resolução CEPG 01/06.**

§ 10º O docente do PPGG poderá participar de mais 1 (um) Programa de Pós-Graduação, seja da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou de outra Instituição desde que a dupla participação seja autorizada pelos dois programas de Pós-Graduação envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, segundo o Capítulo 2, Art. 9º, § 2º da Resolução CEPG 01/06.

Art. 8º O PPGG poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado de professores visitantes e convidados, que deverão ser portadores do título de doutor e avaliados pela Comissão Deliberativa **do Programa de Pós-Graduação** quanto ao *currículum vitae* e perfil profissional no magistério superior e em pesquisa científica e, ainda, pela proposta de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas junto ao PPGG.

CAPÍTULO 3 - DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores de título de Mestre e ao Curso de Mestrado portadores de diploma de nível superior.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado não portadores do título de Mestre, que tenham, entretanto, *curriculum vitae* compatível com aquela titulação, conforme avaliado e aprovado pela Comissão Deliberativa **do Programa** de Pós-Graduação.

§ 2º Poderão, em casos excepcionais, os alunos matriculados no Curso de Mestrado transferir a matrícula para o curso de Doutorado, desde que satisfeitos os seguintes procedimentos:

- (1) apresentar carta circunstanciada do(a) Orientador(a), justificando o pedido.
- (2) o orientador principal deve ser da mesma área de concentração de que o candidato pleiteia vaga
- (3) ter o(a) aluno(a) já concluído pelo menos 2/3 da carga horária em disciplinas com o coeficiente de rendimento 3 (três).
- (4) ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em revista de reconhecida qualidade, de circulação nacional ou internacional, capítulo de livro ou livro, sendo em todos os casos o primeiro autor ou único autor. As publicações têm que ter um registro de número internacional padronizado, ISSN, EISSN, ISBN.
- (5) ter sido submetido à defesa e aprovação do projeto de Tese de Doutorado perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros doutores, sendo 2 (dois) professores do Programa e 1 (um) membro externo.

§ 3º Candidatos indicados por Convênios terão sua matrícula garantida, desde que aprovados no Exame de Seleção, obedecendo-se à disponibilidade de vagas estabelecidas pela Comissão **Deliberativa do Programa de Pós-Graduação** a este fim.

Art. 10º As vagas para os cursos de Doutorado e Mestrado serão definidas anualmente pela Coordenação de Pós-Graduação em função dos seguintes parâmetros:

- I - população total do Curso em cada semestre letivo;
- II - possibilidade de oferta de disciplinas, em função de docentes disponíveis em cada semestre;
- III - condições reais de operação da infra-estrutura;
- IV - número de docentes no Programa com qualificação necessária e disponibilidade de tempo para orientar efetivamente os candidatos;

Parágrafo Único. O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar oito (8), incluindo mestrandos e doutorandos. **Casos de co-orientações serão analisados e autorizados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.**

Art. 11º Os candidatos aos Cursos de Doutorado e Mestrado serão selecionados obedecendo às normas do Edital estabelecido e aprovado pela Comissão Deliberativa do

Programa de Pós-Graduação, com divulgação pública prévia e entregue por escrito aos candidatos no ato da inscrição.

§ 1º Do processo de seleção para o Curso de Mestrado e Doutorado constará a avaliação do perfil acadêmico do candidato, através da análise do *curriculum vitae* e do projeto de Tese ou anteprojeto de Dissertação de Mestrado.

§ 2º O processo de seleção inclui a avaliação da capacidade de leitura e compreensão de textos em Inglês para os Cursos de Mestrado e Doutorado. Para o Curso de Doutorado é ainda exigida uma avaliação da capacidade de leitura e compreensão de textos em outra língua estrangeira, dentre Francês ou Espanhol.

§ 3º Aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa até o final do 2º. Período Acadêmico segundo documento comprobatório determinado pela Comissão **Deliberativa** do Programa **de Pós-Graduação**.

§ 4º A Comissão Deliberativa do Programa **de Pós-Graduação** tem autonomia de estabelecer outros procedimentos que melhor avaliem o perfil e o mérito dos candidatos.

Art. 12º Os candidatos selecionados aos Cursos de Mestrado e de Doutorado terão direito à matrícula mediante apresentação de documentação comprobatória de conclusão do curso de Graduação (para os selecionados ao Mestrado) e de Graduação e Mestrado (para os selecionados ao Doutorado).

§ 1º O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser implantado.

§ 2º Não será autorizada a matrícula de candidatos aprovados que tenham sido matriculados em outro curso de pós-graduação *strictu sensu* da UFRJ.

§ 3º A apresentação do diploma de Graduação dos alunos selecionados para o curso de Mestrado deverá se dar no prazo máximo de 12 (doze) meses; enquanto o diploma de Mestrado para o curso de Doutorado deverá se dar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência dos diplomas serão analisados pela Comissão Deliberativa **do Programa de Pós-Graduação**.

Art. 13º As matrículas nos Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 48 (quarenta e oito) meses e 24 (vinte e quatro) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas, salvo nos casos em que for concedida prorrogação ao aluno conforme Art. 15º deste Regulamento.

Art. 14º O estudante poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe automaticamente a contagem dos prazos referidos no Art. 13º.

§ 4º Não haverá trancamento de matrícula no último período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 5º Não haverá trancamento de matrícula em período de prorrogação concedido.

Art. 15º O aluno poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 3 (três) meses e com devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 13º.

§ 1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar 90 dias, tanto para o Curso de Doutorado como para o de Mestrado.

§ 2º A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências.

Art. 16º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II – for reprovado em um dos Exames de qualificação e disciplinas associadas a estes exames, conforme Art. 20, § 4º, 5º e 6º e Art. 21, § 4º, 5º e 6º.

III - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

IV - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 17º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos 1 (um) ano e no máximo 5 (cinco) anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar **todas** as disciplinas

cursadas anteriormente, desde que tenha obtido conceito “A” e “B”, além de realizar novos Exames de Qualificação.

Art. 18º Alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ, ou de outras Instituições de Ensino Superior, poderão matricular-se em disciplina isolada, desde que haja disponibilidade de vaga e aceite do Coordenador e do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. Alunos de curso de Graduação da UFRJ pleiteando inscrição em disciplina isolada do PPGG devem estar cursando o último período da Graduação e ter CRA mínimo de 8,0 (oito), além de atender qualquer outra determinação da Comissão **Deliberativa** do Programa de **Pós-Graduação** para este fim. Se o aluno de graduação for candidato aprovado ao curso de Mestrado em Geografia no ano subsequente à disciplina cursada, o grau e **carga horária** obtidos na avaliação da disciplina poderão ser aproveitados, desde que obtido o conceito “A” ou “B”. Poderá ser aproveitada apenas uma única disciplina e que não tenha sido contabilizada em seus créditos do curso de Graduação.

Seção 2 - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 19º A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGG é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

Art. 20º A estrutura curricular do Curso de Doutorado constará de 2 (dois) Seminários de Doutorado, 02 (duas) Disciplinas Temáticas e as disciplinas Estudos Especiais em Geografia e Estágio avançado em Geografia, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de aula.

§ 1º O Curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a 2 (dois) anos letivos.

§ 2º Os Seminários de Doutorado terão duração de 1 (um) semestre letivo, cada um, e os dois Seminários juntos serão correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula.

§ 3º As Disciplinas Temáticas poderão ser ministradas por todo um período letivo (dezesseis semanas) ou concentradas em um bimestre (oito semanas), perfazendo um total de 90 (noventa) horas/aula.

§ 4º Após a conclusão das Disciplinas Temáticas que incluem, obrigatoriamente, a disciplina Teoria da Geografia com 60 (sessenta) horas/aula, para os alunos que não tenham cursado esta disciplina em curso de Mestrado em Geografia, e dois Seminários de Doutorado com 90 (noventa) horas/aula cada um, o aluno realizará a disciplina Estudos Especiais em Geografia com 90 (noventa) horas/aula, e o Exame de Qualificação Escrito no 3º. Período letivo e que o habilita a cursar a disciplina

Estágio avançado em Geografia com 90 (noventa) horas/aula e a realização do Exame de Qualificação Oral, referente à defesa do Projeto de Tese até o final do 4º. mês do 4º. Período letivo. A defesa pública da tese de doutorado perante banca examinadora será realizada até o final de 4 (quatro) anos, 48 (quarenta e oito) meses. O aluno bolsista que não cumprir estes prazos e que não cursar carga plena de disciplinas terá sua bolsa de estudo cancelada automaticamente.

§ 5º Para aprovação na disciplina Estudos Especiais em Geografia o conceito mínimo é B e na disciplina Pesquisa em Tese de Doutorado o conceito mínimo exigido é C. Se o aluno ultrapassar o período normal para a realização da disciplina Pesquisa em Tese de Doutorado, entrando em prorrogação de prazo, o conceito atribuído à disciplina não pode ser superior a B no 9º período e C no 10º período.

§ 6º O candidato reprovado nas Disciplinas Estudos Especiais em Geografia e Pesquisa em Tese de Doutorado, será submetido a novo exame, uma única vez. O novo exame deverá estar concluído no prazo de 60 dias no máximo.

§ 7º O aluno de Doutorado deverá, ainda, ter uma publicação durante os três primeiros anos do curso, relacionada à sua pesquisa de Tese, que poderá ser um artigo em periódico científico, capítulo de livro ou trabalho completo em congresso, e uma outra publicação como primeiro autor ou único autor entre o 7º e 8º períodos, podendo neste caso poderá ser apresentada a comprovação de aceite de publicação em até 60 (sessenta) dias após a defesa de tese, correspondendo ao prazo de pedido de homologação do diploma de Doutorado, conforme Art. 35º, § 7º. Só serão aceitas publicações com registro de número internacional padronizado, ISSN - *International Standard Serial Number*), EISSN – *Electronic International Standard Serial Number ou ISBN – International Standard Book Number*.

§ 8º Os alunos matriculados no curso de Doutorado oriundos do curso de Mestrado do PPGG, concluído em no máximo 5 (cinco) anos, poderão aproveitar 50% das disciplinas temáticas (uma disciplina) desde que tenha obtido conceito “A” ou “B”.

Art. 21º A estrutura Curricular do Curso de Mestrado constará das seguintes disciplinas: 4 (quatro) Disciplinas Temáticas perfazendo um total de 180 horas de aula, e as disciplinas Teoria da Geografia com 60 (sessenta) horas/aula, Seminário de Mestrado com 75 (setenta e cinco) horas/aula e Estágio em Pesquisa de Mestrado com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

§ 1º O Curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a 1 (um) ano letivo.

§ 2º As Disciplinas Teoria da Geografia com 60 (sessenta) horas/aula, Pesquisa de Dissertação de Mestrado com defesa do Exame de Qualificação, obrigatoriamente, ao início do 3º período letivo, com 75 (setenta e cinco) horas/aula e Estágio em

Pesquisa de Mestrado com 45 (quarenta e cinco) horas/aula no 4º período letivo, são todas obrigatórias.

§ 3º As Disciplinas Temáticas poderão ser ministradas por todo um período letivo (dezesseis semanas) ou concentradas em um bimestre (oito semanas).

§ 4º Após a conclusão da disciplina obrigatória Teoria da Geografia e da maioria das disciplinas temáticas o aluno cursará a Disciplina Seminário de Mestrado e realizará o Exame de Qualificação de Mestrado, referente à defesa de seu projeto de dissertação, realizado até o início do 3º período letivo. A defesa pública da dissertação de mestrado perante banca examinadora será realizada até o final de 2 (dois) anos, 24 (vinte quatro) meses. O aluno bolsista que não cumprir este prazo e que não cursar carga plena de disciplinas terá sua bolsa de estudo cancelada automaticamente.

§ 5º No 3º período o aluno cursará a disciplina Estágio em Pesquisa de Mestrado e no 4º período a disciplina de Pesquisa em Dissertação. Para aprovação na Disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado o conceito mínimo exigido é C. No caso de prorrogação de prazo, o conceito para a disciplina Pesquisa em Dissertação não pode ultrapassar B no 5º período e C no 6º período.

§ 6º O candidato reprovado na Disciplina Pesquisa em Dissertação de Mestrado, será submetido a novo exame, uma única vez. O novo exame deverá estar concluído no prazo de 60 dias no máximo.

§ 7º O aluno de Mestrado deverá ter, pelo menos, uma publicação como primeiro ou único autor até o final do 4º período o curso, relacionada à sua pesquisa de Dissertação, que poderá ser um artigo em periódico científico, capítulo de livro ou trabalho completo em congresso. Poderá ser apresentada a comprovação de aceite de publicação em até 60 (sessenta) dias após a defesa de dissertação, correspondendo ao prazo de pedido de homologação do diploma de Mestrado, conforme Art. 35º, § 7º. Só serão aceitas publicações com registro de número internacional padronizado, ISSN - *International Standard Serial Number*), EISSN – *Eletronic International Standard Serial number ou ISBN – International Standard Book Number*.

Seção 3 - DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO DOS CURSOS DE DOUTORADO E DE MESTRADO.

Art. 22º O Coeficiente de Rendimento Acumulado necessário para obtenção dos títulos de Doutor e Mestre é 2.0.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, constituindo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3
B = 2
C = 1
D = 0

Art. 23º Poderão ser computadas para a carga horária dos Cursos de Doutorado e Mestrado disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, até o limite de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 24º Todo aluno matriculado no PPGG receberá orientação docente individualizada.

§ 1º A orientação será de responsabilidade de um professor do Programa.

§ 2º Poderá haver um professor co-orientador pertencente ou não ao Programa, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa **do Programa de Pós-Graduação**.

§ 3º Será permitida a troca de orientador, desde que aprovada pela Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** e garantidos os princípios éticos pertinentes. Para isso, a Comissão deverá ouvir o orientador quanto à origem dos dados e à metodologia adotada, visando preservar a ética profissional quanto ao seu uso posterior.

§ 4º O Professor Aposentado do PPGG poderá orientar aluno de Doutorado e Mestrado, desde que firmado termo de compromisso de atividade voluntária, segundo Capítulo 2, Art. 7º, § 6º **deste Regulamento e Capítulo 2, Art. 10º, § 2º da Resolução CEPG 01/06 e a resolução CONSUNI 08/2008** que estabelece as atividades do professor Colaborador Voluntário.

1- Caso o prazo previsto para a realização da defesa da dissertação ou tese seja anterior à data de término do plano de trabalho do professor aposentado na categoria de Colaborador Voluntário, o professor aposentado não pode ser orientador único, atuará em orientação conjunta com um professor ativo do programa.

2- O professor aposentado, tendo firmado termo de compromisso de Colaborador Voluntário pode orientar aluno em pesquisa de tese e de dissertação como orientador único, desde que haja um professor ativo do programa atuando como co-orientador e que assumirá a orientação única do aluno ao fim do termo de Professor Colaborador voluntário firmado entre a UFRJ e o professor aposentado e quando não houver a renovação desse termo.

Art. 25º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A - excelente
- B - bom
- C - regular
- D – deficiente

Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas, conforme Resolução CEPG 01/06, Capítulo 4, Seção 4, Art. 43º, § 2º.

Parágrafo Único. Para aprovação na Disciplina Pesquisa em Dissertação de Mestrado no Curso de Mestrado ou nas disciplinas Estudos Especiais em Geografia e Pesquisa em Tese de Doutorado no Curso de Doutorado, o conceito mínimo é “B”, correspondendo às avaliações dos Exames de qualificação associados a estas disciplinas, conforme Art. 20º, § 4ª, 5º e 6º e Art. 21º, § 4º, 5º e 6º. A atribuição do conceito “C” dará o direito ao aluno a refazer, por apenas uma vez, os Exames de qualificação no prazo máximo de 60 dias e o conceito mínimo para aprovação é “B”. Se não for concedido o conceito mínimo B na segunda avaliação do Exame de qualificação, será atribuído ao aluno o conceito final “D”, que cancelará automaticamente a matrícula.

Art. 26º A critério do professor responsável, a indicação “I” (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único. A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado pelo professor dentro do limite de 2 (dois) meses.

Art. 27º Por motivo justificado, com a concordância e aceite do professor responsável e do Orientador, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 28º A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 23º deste Regulamento.

Art 29º As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 30º Para a apresentação e defesa de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado são exigidas as seguintes condições:

- I - cumprimento do prazo de até 48 meses para o Doutorado e até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, conforme Art. 13º;

II - cumprimento da carga horária mínima de atividades pedagógicas e prazos máximos para sua obtenção e aprovação nos Exames de qualificação, conforme Artigos. 20º, 21º e 25º.

III – cumprimento do requisito de publicação do curso de doutorado, conforme Art.20º, § 7º e Art. 21º, § 7º.

IV - obtenção de CRA mínimo de 2.0 conforme o Art. 22º.

Seção 4 - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 31º O título de Doutor em Ciências (Geografia) será concedido ao aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares e cuja Tese tenha sido aprovada.

Art. 32º A Tese para obtenção do título de Doutor deverá ser avaliada e aprovada por uma Banca Examinadora composta de, pelo menos, cinco Doutores, determinada pela Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e **Pesquisa** do Instituto de Geociências.

§ 1º A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de Tese não compromete sua originalidade. A inserção na Tese do texto publicado deve observar a unidade e articulação interna do trabalho acadêmico.

§ 3º A Banca Examinadora será composta de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa, obrigatoriamente deverá ter 2 (dois) examinadores pertencentes ao corpo docente do Programa. O orientador é membro nato da Banca Examinadora que é presidida por ele. No impedimento do orientador na Banca Examinadora, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Comissão Deliberativa do Programa **de Pós-Graduação**, ou pelo Coordenador, caso a Comissão lhe conceda poderes para tal.

§ 4º O orientador deverá encaminhar uma lista com 7 (sete) ou 8 (oito) nomes de prováveis membros da Banca Examinadora para que a Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** avalie e selecione os examinadores a serem formalmente convidados, incluindo-se 2 (dois) suplentes, 1 (um) interno ao PPGG e 1 (um) externo. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação poderá delegar poder ao coordenador para a aprovação das bancas examinadoras que são encaminhadas à coordenação pelo orientador do aluno.

§ 5º Deve haver diversidade dos membros da Banca Examinadora quanto à sua origem institucional e não devem pertencer ao mesmo Departamento da instituição profissional do doutorando a ser avaliado.

§ 6º Os membros da Banca Examinadora, internos e externos, devem ter titulação de Doutor, comprovada, há no mínimo 3 (três) anos.

Art. 33º O título de Mestre em Ciências (Geografia) será concedido ao aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares e cuja Dissertação de Mestrado tenha sido aprovada.

Art. 34º O título de Mestre em Ciências (Geografia) será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora composta de, pelo menos, 3 (três) Doutores, determinada pela Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e **Pesquisa** do Instituto de Geociências.

§ 1º A Banca Examinadora será composta de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa. O orientador é membro nato da Banca Examinadora que é presidida por ele. No impedimento do orientador na Banca Examinadora, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação**, ou pelo Coordenador, caso a Comissão lhe conceda poderes para tal.

§ 2º O orientador deverá encaminhar uma lista com 4 (quatro) ou 5 (cinco) nomes de prováveis membros da Banca Examinadora para que a Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** avalie e selecione os examinadores a serem formalmente convidados, incluindo de 1 (um) a 2 (dois) suplentes, conforme a composição da banca em número de examinadores internos e externos, de forma a garantir a substituição examinadores de ambas categorias. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação poderá delegar poder ao coordenador para a aprovação das bancas examinadoras que são encaminhadas à coordenação pelo orientador do aluno.

§ 3º Deve haver diversidade dos membros da Banca Examinadora quanto à sua origem institucional e não devem pertencer ao mesmo Departamento da instituição profissional do Mestrando a ser avaliado.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora, internos e externos, devem ter titulação de Doutor, comprovada, há no mínimo 3 (três) anos.

Art. 35º Os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega de Tese ou Dissertação são os seguintes:

§ 1º As defesas de Tese e Dissertação serão públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º O ato da Defesa de Tese e Dissertação e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A Banca Examinadora poderá atribuir, unanimemente, a menção aprovado com louvor, que constará em Ata.

§ 4º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno. A comprovação do cumprimento das exigências deve ser confirmada por escrito ao PPGG, e inserida como anexo da Ata de Defesa. Não havendo o cumprimento das exigências, o aluno será considerado reprovado em sua defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado, e não estará apto a receber a titulação de Doutor ou de Mestre conforme o curso em realização pelo aluno.

§ 6º O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

§ 7º Após a aprovação da Tese ou da Dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto, e a comprovação do cumprimento do requisito de publicação, conforme Artigos 20º e 21º, solicitando homologação de seu diploma de Doutorado ou Mestrado.

§ 8º O CEPG não homologará as defesas de Tese ou Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no § 7º deste Artigo.

§ 9º Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.

Art. 37º A equivalência de créditos para o regime de hora aula é de 1 (um) crédito igual a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 38º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação**, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências e homologados pelo CEPG.

**Aprovado pelo CEPG em 17 de outubro de 2014 através do
Processo nº 23079.044638/2014-58**